



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Brejo Santo

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO N°. PE-07.01.2/2020-STDS.

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°. ____/20__ - ____.

TERMO DE CONTRATO QUE
CELEBRAM ENTRE SI, DE UM
LADO A **PREFEITURA MUNICIPAL
DE BREJO SANTO-CE**, POR
INTERMÉDIO DA **SECRETARIA**
_____, E, DO OUTRO
LADO, A _____, EMPRESA
_____, PARA O
FIM QUE A SEGUIR DECLARAM.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO-CE**, por intermédio da Secretaria
_____, pessoa jurídica de direito público interno, com sede
à Rua _____, n°. __, bairro: _____, cidade: _____-UF,
inscrito no **CNPJ/MF** sob o n°. _____, neste ato,
representado(a) pelo(a) Senhor(a) _____, Secretário(a)
_____, inscrito(a) no **CPF/MF** sob o n°. _____ e
portador(a) da cédula de identidade n°. _____, expedida pelo
ÓRGÃO EMISSOR/UF, daqui por diante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro
lado, a empresa _____, com sede à Rua _____,
n°. __, bairro: _____, cidade: _____-UF, inscrita no **CNPJ/MF**
sob o n°. _____, neste ato, representado(a) pelo(a)
Senhor(a) _____, Sócio(a) Administrador(a), inscrito(a) no
CPF/MF sob o n°. _____ e portador(a) da cédula de identidade
n°. _____, expedida pelo **ÓRGÃO EMISSOR/UF**, daqui por diante
denominado de **CONTRATADA**, de acordo com o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N°.**
____/20__ - ____, sujeitando-se os contratantes às suas normas, cláusulas
e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na Lei Federal n°. 10.520, de
17/07/2002, no Decreto Federal n°. 10.024, de 20/09/2019, com aplicação
subsidiária da Lei Federal n°. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações
posteriores, na Lei Federal n°. 13.979, de 06/02/2020, e foi celebrado em
decorrência do processo administrativo de licitação na modalidade de
PREGÃO ELETRÔNICO N°. ____/20__ - ____.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- Aquisição de equipamentos, material permanente e material de
consumo, para assegurar funcionamento da unidade de acolhimento - (casa
de passagem temporária) de Brejo Santo-Ce, com a finalidade de acolher
provisoriamente indivíduos ou grupo familiar que se encontram em situação
de rua, desabrigados ou desalojados, assegurando a proteção da população
e prevenção, de forma a fortalecer o combate e enfrentamento da
disseminação da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19),

PREGÃO ELETRÔNICO N°. PE-07.01.2/2020-STDS - Edital - Página 27 de 47



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Brejo Santo

conforme especificações constantes no termo de referência, parte integrante e complementar deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, o valor global do LOTE ____ de R\$ ____ (____), perfazendo o valor global contratado na ordem de R\$ ____ (____), conforme planilha(s) abaixo:

LOTE I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	CRAS	CREAS	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA MODELO COMPACTA PARA IMPRESSÃO, COPIA E DIGITALIZAÇÃO, COM IMPRESSÕES EM PRETO A 33 PÁGINAS POR MINUTO (PPM) E COLORIDAS A 15 PPM. COM SISTEMA ECOTANK, 100% SEM CARTUCHOS COM WI FI INTEGRADO, BIVOLT.	UND	2	1	3	R\$ ()	R\$ ()
02	APARELHO CELULAR MÓVEL DESBLOQUEADO, TIPO SMARTPHONE ANDROID (MODELO REFERÊNCIA: SAMSUNG GALAXY J5 PRIME, OU SIMILAR) O APARELHO DEVERÁ DISPOR, AO MENOS, DOS SEGUINTE RECURSOS: 01 - TECNOLOGIA: QUAD BAND (850/900/1800/1900); 02 - DUAL-SIM; 03 - MEMÓRIA INTERNA DE 32GB (MÍNIMO) EXPANSÍVEL ATÉ NO MÍNIMO DE 256GB (MICRO SD); 04 - 2GB DE MEMÓRIA RAM; 05 - PROCESSADOR QUAD-CORE 06 - BATERIA DE LÍTIO DE 2400 MAH; 07 - CÂMERAS FRONTAL E TRASEIRA UMA COM NO MÍNIMO 13MP; 08 - DISPLAY COM VISOR COLORIDO DE NO MÍNIMO 5 POLEGADAS (IPS LCD); 09 - PESO MÁXIMO 150G; 10 - CONEXÕES: BLUETOOTH, WIRELESS, USB, GPS; 11 - SENSORES: ACELERÔMETRO, SENSOR DE PROXIMIDADE, IMPRESSÃO DIGITAL; 12 - COR: PRETO	UND	2	1	3	R\$ ()	R\$ ()
03	COMPUTADOR (DESKTOP-BÁSICO) INTEL CORE I3 OU AMD A 10 500GB 8 GB RAM	UND	2	1	3	R\$ ()	R\$ ()
04	COMPUTADOR PORTÁTIL (NOTEBOOK) I3, 500 GB 8 GB RAM	UND	2	1	3	R\$ ()	R\$ ()
05	MICROFONE DE LAPELA COM BATERIA	UND	4	2	6	R\$ ()	R\$ ()
06	PROJETOR MULTIMÍDIA (DATASHOW) PARA USO EM APRESENTAÇÕES PROFISSIONAIS, REUNIÕES. TIPO DE PROJEÇÃO: MULTIMÍDIA. RESOLUÇÃO MÍNIMA: 1280 X 800 WXGA. CONTRASTE MÍNIMO DE 10.000:1. LUMINOSIDADE MÍNIMA: 3.000 ANSI LUMENS. SISTEMA DE CORES COMPATÍVEIS: NTSC, PAL-M, SECAM OU RGB. INTERFACES: RGB	UND	2	1	3	R\$ ()	R\$ ()

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-07.01.2/2020-STDS - Edital - Página 28 de 47



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Brejo Santo

	VGA (COMPUTADOR), HDMI E VÍDEO COMPOSTO. CONTER AS FUNÇÕES ZOOM E AJUSTE DE FOCO. VOLTAGEM: BIVOLT.						
07	TELA PARA PROJEÇÃO COM TRIPÉ, TELA DE PROJEÇÃO EM FORMATO QUADRADO COM BORDAS SENDO DE 100 POLEGADAS E ÁREA DE VISUALIZAÇÃO DE 1,80 X 1,80 METROS.	UND	2	1	3	R\$ ()	R\$ ()
08	TRIPÉ COM SUPORTE PARA CELULAR.	UND	2	1	3	R\$ ()	R\$ ()

LOTE II

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	CRAS	CREAS	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	ARQUIVO EM AÇO COM 04 GAVETAS PARA PASTA SUSPensa	UND	2	1	3	R\$ ()	R\$ ()
02	MESA PARA ESCRITÓRIO COM 3 GAVETAS COM CHAVE EM MATERIAL MDF DE NO MÍNIMO 25MM ESTRUTURA NA COR CINZA E PÉS EM FERRO COM PINTURA EPOXI NA COR CINZA DIMENSÕES 75X60X120	UND	4	3	7	R\$ ()	R\$ ()
03	VENTILADOR DE COLUNA GRANDE 50 CM	UND	2	1	3	R\$ ()	R\$ ()

LOTE III

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	CRAS	CREAS	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	BARREIRA DE PROTEÇÃO PARA MESAS DE ATENDIMENTO - PROTETOR GOTICULAR EM PS TRANSPARENTE, 3MM, COM DOBRAS, 90 X 70CM, COM ABERTURA TAMANHO PAPEL A4.	UND	48	20	68	R\$ ()	R\$ ()

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1- O contrato terá um prazo de vigência que iniciará a partir da data da sua assinatura, extinguindo-se em **31 de Dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado, salvo melhor juízo, nos casos e formas previstos na Lei Federal n°. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** sob as rubricas de n°:

Fundo	Função Programática	Ficha	Classificação Elemento
FMAS	1602.08.122.5018.2.142	1154 1163	3.3.90.30.00 4.4.90.52.00

, conforme Lei Municipal n°. 1.062, de 06 de Novembro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Brejo Santo, Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2020 e da outras providências, com recursos financeiros oriundos de incentivo financeiro federal de custeio no âmbito da _____, para enfrentamento da emergência de



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Brejo Santo

saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1- Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos art. 2º e 3º da Lei nº. 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica) respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o inciso XIV do art.40 e inciso II, alínea "d" do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1- Os produtos deverão ser fornecidos de forma parcelada, de acordo com as ordens de compras emitidas pela secretaria contratante, e deverão ser entregues no almoxarifado da Secretaria _____, situado na Rua _____, nº. __, Bairro: _____, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, contados da data do recebimento da ordem de compra por parte da contratada;

8.1.1- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual;

8.2- Os produtos fornecidos pela contratada estarão sujeitos à aceitação plena pelo órgão recebedor;

8.3- A autoridade superior competente do órgão contratante designará um fiscal do contrato, cujo propósito, entre outras atribuições, será a conferência dos produtos fornecidos com as especificações contidas na proposta de preços da contratada. Caso os produtos entregues estejam em desacordo com as especificações exigidas, o fiscal do contrato rejeitará o recebimento dos mesmos;

8.4- O recebimento dos produtos se fará em duas etapas:

8.4.1- Recebimento Provisório, no ato da entrega dos produtos, para efeito de verificação, mediante Termo de Recebimento Provisório;

8.4.2- Recebimento Definitivo, após verificação da qualidade e constatada as especificações dos produtos exigidas no contrato, com conseqüente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo;

8.4.3- A CONTRATADA deverá substituir os produtos entregues com eventuais defeitos no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação formal da CONTRATANTE, sujeitando-se, na inobservância, às penalidades previstas no contrato;

8.5- O pagamento dos produtos será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao mês de referência da parcela a pagar, devidamente atestado pela contratante, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e acompanhada dos seguintes documentos:



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Brejo Santo

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da assinatura do termo contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores;
- 9.2- Fiscalizar e acompanhar o fornecimento dos produtos, objeto contratual;
- 9.3- Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos, objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.4- Providenciar os pagamentos à contratada à vista das notas fiscais /faturas devidamente atestadas pelo setor competente;
- 9.5- Nomear servidor da secretaria contratante, por meio de ato administrativo, para realização do acompanhamento e fiscalização da execução e cumprimento dos termos do contrato por parte da contratada;
- 9.6- Não efetuar nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade e/ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1- Fornecer os produtos, objeto contratual, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos, de acordo com o termo de referência e, ainda, nos moldes da proposta contratada;
- 10.2- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que decorreu o termo de contrato;
- 10.3- Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no decorrer do cumprimento do contrato ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 10.4- Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 10.5- Indicar a CONTRATANTE o nome do seu preposto ou funcionário que será o contato usual para equacionar os problemas relativos ao fornecimento dos produtos;
- 10.6- Responder por todas as despesas decorrentes da relação de emprego de seus funcionários designados para o atendimento a PMBS;
- 10.7- Manter quadro de pessoal suficiente para cumprimento do contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE sendo, de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-07.01.2/2020-STDS - Edital - Página 31 de 47



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Brejo Santo

10.8- Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

10.9- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes da celebração do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

10.10- Não caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual;

10.11- Manter atualizados o endereço comercial, de e-mail e os números de telefone e de fax junto a Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce;

10.12- Substituir, de forma imediata, e as suas expensas, quaisquer dos produtos fornecidos em desacordo com as exigências técnicas contidas no termo de referência;

10.13- A carga, transporte e descarga dos produtos serão de total responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1- Será nomeado servidor da contratante, por meio de ato administrativo, para realização do acompanhamento e fiscalização da execução e cumprimento dos termos do contrato, cujas atribuições do fiscal de contratos são, entre outras:

11.1.1- Ler atentamente o termo de contrato assim como os anexos, se houver, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, principalmente quanto à (ao):

- especificações do objeto contratado;
- prazo e local de entrega dos produtos;

11.1.2- Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

11.1.3- Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação e/ou medição;

11.1.4- Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo e etc);

11.1.5- Notificar a contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, principalmente relativos a atraso na entrega dos produtos, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo). Tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada, para aplicação das sanções cabíveis;

11.1.6- Receber a fatura de cobrança, conferindo: - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas; - se o valor cobrado



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Brejo Santo

corresponde exatamente aquilo que foi fornecido; - se a Nota Fiscal e/ou Fatura está corretamente preenchida;

11.1.7- Fiscalizar a manutenção, pela contratada, das condições de sua habilitação, qualificação e regularidade fiscal, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

11.1.8- Atestar o recebimento dos produtos, observando o que dispuser o contrato e/ou empenho, rejeitando os produtos que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o termo de contrato e o ato convocatório da licitação que decorreu o contrato, principalmente em relação aos prazos ali previstos;

11.1.9- Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas, inclusive quanto a possíveis aplicações de advertências e/ou multas por descumprimento do contrato por parte da empresa contratada;

11.1.10- juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução do objeto contratual, arquivando, por cópia, o que se fizer necessário;

11.1.11- Manter contato com o representante da contratada com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato;

11.1.12- Buscar obrigatoriamente, no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, auxílio junto às áreas competentes para que se efetue corretamente a atestação;

11.1.13- encaminhar a nota fiscal/fatura devidamente atestada ao setor competente, visando o pagamento.

11.2- Das responsabilidades do fiscal de contratos:

11.2.1- **ADMINISTRATIVA:** O Gestor e/ou Fiscal do contrato, assim como todo servidor, devem ser leais à administração, cumprindo suas funções com observância aos princípios tais como urbanidade, probidade e eficiência, executando suas atribuições sem envolvimento pessoal. Limitando-se sempre a buscar a resolução administrativa das questões a ele apresentadas, o que, certamente, contribuirá para se evitar exageros de conduta e até o abuso de autoridade. Condutas incompatíveis com as funções de Gestor e/ou Fiscal do contrato podem ensejar aplicação de sanções administrativas, logicamente após o devido processo legal em que seja garantida a ampla defesa e o contraditório. Ou seja, decorre de gestão/fiscalização irregular do contrato, quando, mediante processo disciplinar, for verificado que o Gestor e/ou Fiscal do contrato agiu em desconformidade com seus deveres funcionais, descumprindo regras e ordens legais.

11.2.2- **PENAL:** Quando a falta cometida pelo servidor for capitulada como crime, dentre os quais se incluem os previstos na Seção III do Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, diz-se que cometeu ilícito penal, passível de pena restritiva de liberdade, entre outras modalidades de pena. Ou seja, os crimes estão



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Brejo Santo

tipificados em lei, principalmente no Código Penal. Na hipótese de cometimento de ilícito penal, o Ministério Público será comunicado, independentemente da abertura de processo disciplinar.

11.2.3- **CIVIL:** Quando, em razão da execução irregular do Contrato, ficar comprovado dano ao erário, o Gestor e/ou Fiscal do contrato será chamado para ressarcir os cofres públicos. Para esse fim, deverá ser demonstrado o dolo ou a culpa do agente, essa última por negligência, imperícia ou imprudência. Se o dano for causado a terceiros, responderá o servidor à Fazenda Pública, em ação regressiva. Ou seja, se houver dano ao erário, a Administração, através de processo administrativo, comunicará o Gestor e/ou Fiscal do contrato para efetuar o recolhimento da importância necessária ao ressarcimento do prejuízo. O Gestor e/ou Fiscal do contrato poderá se recusar a recolher a importância, hipótese em que a Administração deverá recorrer ao Judiciário. As sanções civis, penais e administrativas são cumulativas e independentes entre si. No caso de absolvição criminal, a responsabilidade administrativa será afastada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1- A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais;

12.2- A contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei Federal nº. 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos produtos ou indisponibilidade dos mesmos, limitada a 10% do mesmo valor;



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Brejo Santo

b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em substituir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a substituição não se efetive nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Brejo Santo-Ce, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item (12.2) supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

12.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item (12.2) acima, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

12.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item (12.2), poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

12.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida;

12.8- As sanções previstas no item (12.7) acima não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Brejo Santo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - A rescisão contratual poderá ser:

13.1.1 - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de notificação judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos art. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei Federal supra referida;

13.1.2 - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista no contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais;

13.1.3 - O contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento e, ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;

b.3 - Interrupção ou atraso no serviço, objeto deste contrato;

b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

13.1.4 - O contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca do Município de Brejo Santo, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente TERMO DE CONTRATO, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Brejo Santo

14.2- E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que possa produzir os efeitos legais.

BREJO SANTO-CE, _____ de _____ de 20__.

Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce
Secretário(a) Municipal
CONTRATANTE

Nome do Representante
Nome da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS :

01. _____

Nome:

CPF/MF:

02. _____

Nome:

CPF/MF: